



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.520

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento de desapropriação o imóvel que especifica.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévia avaliação, a dar em pagamento de desapropriação, a ser feita nos termos do Decreto nº 2.150 de 04 de junho de 1990, imóvel de sua propriedade, objeto da Matrícula nº 4.826 do Livro 3-E, fls. 154, de 08 de junho de 1946, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas, situado na Fazenda Campo Alegre, composto de vinte e cinco (25) hectares e quarenta e um (41) ares, correspondentes a cinco (5) alqueires e vinte (20) litros de terras de campo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
18 de OUTUBRO de 1.990.

Euripedes Lima Andraus
Prefeito Municipal

Eronice Macedo Diniz Reis
Secretária